



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

03  
29

**JUSTIFICATIVA**

A criação de aves é uma atividade desenvolvida há décadas no Brasil. De fato, a criação de animais domésticos é consolidada e praticada há centenas de anos no mundo, em decorrência da natural integração com o ser humano, seja para fins de consumo, seja para tê-los como animais de estimação. Na criação de aves domésticas para fins de estimação ou para fins ornamentais predominam representantes das ordens passeriformes, columbiformes e psittaciformes (passeriformes, pombos e periquitos e afins), embora sejam muito comuns também os phasianiformes e anseriformes (faisões, gansos e afins).

A criação de animais e em especial de aves, constitui um sólido mercado em torno de seu desenvolvimento, gerando recursos importantes para a economia. Para seu exercício, o setor conta com empresas importadoras, profissionais especializados em manejo de fauna, fábricas de rações, suplementos, chocadeiras, viveiros, medicamentos e demais insumos, bem como aviários, agropecuárias e afins, que comercializam esses animais e os produtos correlacionados, gerando milhares de empregos diretos e indiretos em robusta cadeia produtiva. Nesse contexto, a população de animais sob cuidados humanos no país envolve números substanciais. O Brasil possui em torno de 132 milhões de animais de estimação, sendo o 4º país no mundo nessa atividade. No caso das aves, à parte das espécies criadas especificamente para corte e postura (aves de produção) fundamentais à balança comercial brasileira e, considerando apenas a população de aves canoras ou ornamentais, estima-se que existam em torno de 40 milhões de aves criadas no Brasil (ABINPET, 2021).

Portanto, a presente proposta de Lei busca permitir aos criadores de aves das ordens mencionadas acima, desenvolver suas atividades dentro das previsões legais vigentes. Somente com uma regulamentação devidamente equacionada é possível ao poder público garantir condições adequadas de manutenção às espécies criadas. Dessa forma, ficarão assegurados os efeitos benéficos dessa atividade, como combate ao tráfico internacional de animais selvagens, bem-estar animal, desenvolvimento econômico e geração de divisas.

Campo Largo, 11 de maio de 2023.

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Vereador